



Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI N. **0246**, 2017

DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas e estabelecimentos que mantenham trabalhadores em condições análogas à de escravo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - As empresas e estabelecimentos comerciais, instalados no município de Fortaleza que comprovadamente, após apuração em processo administrativo ou judicial, terão seu alvará de funcionamento cassado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu alvará de funcionamento cassado, ficam proibidos, pelo prazo de três anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhados cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o integram ao Ministério Público Estadual ou do Trabalho para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Junho de 2017


Vereador DUMMAR RIBEIRO
PPS





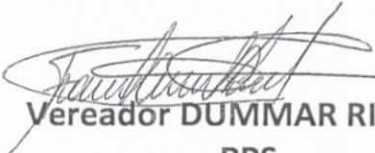
JUSTIFICATIVA

O trabalho escravo é combatido mundialmente e trata-se de uma prática antiga que se alastra ao longo do tempo, embora muito confrontado pelas autoridades. É tão verdade, que o Código Penal brasileiro reservou um artigo com pena bem severa a quem pratica esse tipo de comportamento em seu art. 149, inclusive com agravante de pena, caso algumas condições previstas em lei sejam conhecidas e detectadas. Art. 149(Código Penal): Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: pena- reclusão de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Como se vê, esse tipo de crime é uma atitude covarde porque ataca, comove, alija o ser humano à condição degradante e humilhante para não cumprirem as condições de trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho atacando a dignidade da pessoa humana albergada na Constituição Federal. O município tem de fazer sua parte indo de encontro a esse tipo de prática e combatendo através de suas armas institucionais e uma delas é justamente a cassação do alvará de funcionamento extensiva a todos os sócios por se ter a responsabilidade solidária.

Pelas razões apresentadas, solicito o apoio, empenho e aprovação da matéria pelos meus pares desse projeto que tem o intuito maior de levar ao conhecimento da população de como agir para que os direitos das crianças e adolescentes não sejam desrespeitados.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE
_____ DE 2017.


Vereador DUMMAR RIBEIRO
PPS